



P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PP. N° 62 / 2015  
Fls. 840  
Rubrica C

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Contrato n° 319115  
Proc. n° 544115  
Fls. 01  
Rubrica BCONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE  
CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DE LORENA E A EMPRESA TIM  
CELULAR S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Lorena**, estabelecida na Avenida Capitão Messias Ribeiro, n°.625, Olaria, Lorena - São Paulo, representada neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa **TIM CELULAR S.A.**, estabelecida na av. Giovanni Gronchi, 7143, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP 05724-006, inscrita no CNPJ sob o n° 04.206.050/0001-80, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório n.º 544/2015, relativo do Pregão n.º 62/2015-PML, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO dos objetos abaixo identificados que se regerá pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), tráfego de dados e mensagens de texto por 12 meses, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência que integra esse contrato – Anexo I.

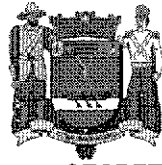
1.2. Correrá por conta da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**

2.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou até que seja completado o valor ora contratado, adotando-se como critério o fato que ocorrer primeiro.

2.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, dentro dos limites do Artigo 65 e em seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

WYJB[Handwritten Signature]



P R E F E I T U R A  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

PP. N° 62 / 2015  
Fls. 841  
Rubrica [assinatura]

**CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Notas de reserva nº: 471, 473, 475, 477, 476, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 486, 484, 485, 488, 489, 491, 493, respectivamente:

02.00.0002.02.0002.02.0104.1220021.2009.3.3.90.39.00;  
02.00.0002.02.0002.02.1213.3920013.2034.3.3.90.39.00;  
02.00.000202.0002.02.0304.1230004.2012.3.3.90.39.00;  
02.00.000201.0002.01.0104.122.0002.2002.3.3.90.39.00;  
02.00.0002.03.0002.03.0108.244.0003.2038.3.3.90.39.00;  
02.00.000201.000201.01.04.1220002.2002.3.1.90.13.00;  
02.00.0002.02.0002.02.0204.0910021.2011.3.3.90.36.00;  
02.00.000202.0002.02.1018.5410011.2030.3.3.90.39.00;  
02.00.0002.02.0002.02.0415.4520005.2013.3.3.90.39.00;  
02.00.0002.03.0002.03.0108.2440003.2038.3.3.90.39.00;  
02.00.0002.02.0002.02.0926.7820010.2026.3.3.90.39.00;  
02.00.0002.02.0002.02.0523.6950006.2015.3.3.90.39.00;  
02.00.0002.02.0002.02.0806.1810009.2024.3.3.90.39.00;  
02.00.0002.02.0002.02.0715452.0008.2019.3.3.90.39.00;  
02.00.0002.02.0002.02.1127.812.0012.2031.3.3.90.39.00;  
02.00.0002.01.0002.01.0304.1310002.2005.3.3.90.39.00;  
02.00.0002.06.0002.06.0110.3010017.20653.3.90.39.00;  
02.00.0002.05.0002.05.0112.3610014.2050.3.3.90.39.00;

**CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 O valor a ser pago pela Contratante será de R\$ 59.988,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais), e corresponderá ao valor total da proposta apresentada pela Contratada.

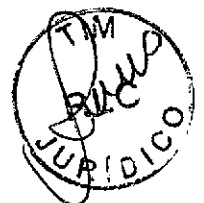
**CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

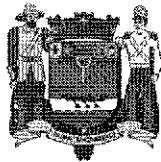
5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestado pelo órgão competente o recebimento do objeto.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]





P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PP. Nº 62 / 2015  
Fls. 892  
Rubrica [assinatura]

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

5.1.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, a critério da Secretaria de Finanças.

5.2 Caso venha a ocorrer a necessidade de providencias complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deste contrato deverá ser executado conforme Ordem de Serviço emitida pela Secretaria interessada, onde constará a quantidade especifica para o fornecimento.

6.2 Não serão aceitos pela Contratante, objeto que não esteja estritamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

6.3 A Contratante deverá aceitar ou rejeitar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias a menos que seja constatado defeito ou qualquer tipo de problema de estrita responsabilidade da Contratada, mesmo que posterior ao prazo ora estipulado.

6.5 A rejeição de qualquer remessa pela Contratante sujeitará a Contratada a penalidade prevista na clausula nona desse contrato.

#### CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Efetuar a execução do objeto em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da assinatura do contrato ou conforme solicitação realizada pela Secretaria Requisitante.

7.2 A execução do objeto do presente contrato deverá ocorrer nos telefones móveis da Prefeitura de Lorena.

7.3 Realizar a execução do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipulados no Edital e seus Anexos.

7.4 Comunicar à Prefeitura de Lorena, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.5 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se irregularidades.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



[assinatura]

[assinatura]



P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PP. N° 02 / 2015  
Fls. 843  
Rubrica [assinatura]

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

8.1 A Contratada garantirá a qualidade do objeto fornecido contra todo e qualquer defeito, comprometendo-se além de corrigir o objeto com problemas no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação, ressarcir a Contratante dos prejuízos que possam advir de sua utilização.

#### CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução ora contratada, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 No caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sempre que, por fato que lhe seja imputável (não cumprir os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos) sujeitando-se também às sanções administrativas, previstas no item 13.1 do edital.
- II. Multa moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estipulado, limitada, cada multa, a 10% (dez por cento) do valor total atualizado deste Contrato.
- III. Demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 O valor resultante da aplicação das multas, que serão independentes, será, conforme o caso, descontado dos pagamentos devidos à Contratada ou dela cobrado, administrativa ou judicialmente.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Contratante.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

[assinatura]

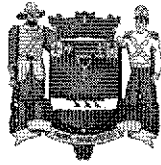
[assinatura]

[assinatura]



[assinatura]

[assinatura]



Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

12.2 Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo à Contratante e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional da Contratada na execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES**

13.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública.

13.2 A critério da Contratante as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente.

13.3 A Contratante não poderá por despesas de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA – FORO**

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 22 de setembro de 2015

*[Assinatura]*

**FÁBIO MARCONDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*[Assinatura]*  
**LUIZ CARLOS ALVES VIEIRA**  
**CONTRATADA**  
TIM CELULAR S/A

*[Assinatura]*  
**SANDRO COUTINHO**  
**LARGE ACCOUNT**  
**TIM CELULAR S/A**

**Testemunhas:**  
Nome: *Jhalis W. Satim*  
RG: *47.590.187-3*

Nome: *SERGIO ALVAREZ*  
RG: *10.665.920*





P R E F E I T U R A  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

P.P. Nº 02 / 2015  
Fls. 845  
Rubrica C

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

**OBJETO:** Registro de preços para a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), tráfego de dados e mensagens de texto por 12 meses, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

**CONTRATADA: TIM CELULAR S.A**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 22 de setembro de 2015.

**FÁBIO MARCONDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TIM CELULAR S.A**

**CONTRATADA**

**LUIZ CARLOS ALVES VIEIRA**  
LARGE ACCOUNT  
TIM CELULAR S/A

**SANDRO COUTINHO**  
LARGE ACCOUNT  
TIM CELULAR S/A





P R E F E I T U R A  
**Lorena**  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PP. Nº 02 / 2015  
Fls. 846  
Rubrica \_\_\_\_\_

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 AO  
CONTRATO 319/15 REF. AO PP 62/15,  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE  
LORENA E A EMPRESA TIM CELULAR S.A.**

Em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu artigo 65, §8, promovemos a retificação da epígrafe do contrato nº 319/15, sendo o correto: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LORENA E A EMPRESA TIM CELULAR S.A.**

Os demais dados constantes no contrato permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do contrato nº 319/15.

Lorena, 22 de setembro de 2015.

**THALES WILLIAN SATIM**  
SUBSECRETÁRIO DE LEGISLAÇÃO